



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 28/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0001276/2023-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: COMPARHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525	Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3250-2217 e (31) 3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br fernanda.souza@copasa.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Interceptores Passos, Águas Claras 1, Águas Claras 2, Lulu e Final, Estação de Tratamento de Esgoto, Emissário Final - Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Bonfim	Área Total (ha): 2,5100
Registro nº : Decretos de Utilidade Pública – DUP 20/2021 e DUP 21/2021	Município/UF: Bonfim

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0320	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4870	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1470 (117)	ha (un)

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0320	ha	23 K	579.415	7.752.718
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4870	ha	23 K	579.680	7.752.275
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1470 (117)	ha (un)	23 K	580.302	7.754.354

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Interceptores e Redes coletoras de esgoto	-	2,5100

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	0,0230
Mata Atlântica	FESD	Inicial	0,0090
Mata Atlântica	Antropizada	-	0,6340

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	7,971	m³
Madeira	Nativa	26,121	m³
Lenha	Exótica	1,0879	m³
Madeira	Exótica	35,884	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/01/2023

Data da vistoria: 16/03/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/03/2023

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação para regularização ambiental de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica, apresentando fitisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração e ainda áreas com formação de pastagem, com a finalidade de implantação de estruturas interceptoras, rede de coleta de esgoto e ETE.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Área Urbana

A implantação das estruturas, terá o uso de áreas cuja titularidade não é da COPASA. As áreas ocupadas pelo traçado das estruturas serão instaladas em propriedades da prefeitura de Bonfim e terceiros, assim, foi apresentado o documento 59260935 para as áreas de servidão e demais instalações.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóveis localizados em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental através da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0320 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4870 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1470 ha (117 un), conforme Tabela 1 apresentada no PIA.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente estão vinculadas à atividade da Concessionária para coleta de esgoto, considerada de utilidade pública conforme, Artigo 3º da lei 20.922/2.013:

"I - de utilidade pública: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

A vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, áreas de pastagem e ainda, áreas antropizadas. As formações florestais em estágio médio possuem árvores de porte médio e estratificada em dois estratos, com dossel entre 5 a 12 metros de altura, diâmetro na altura do peito (DAP) entre 10 a 20 cm, sub-bosque expressivo, cipós, espécies secundárias, serapilheira densa. Já a vegetação em estágio inicial possuí formações com árvores finas, sem sub-dossel, dossel até 5 metros de altura, sem sub-bosque expressivo, sem epífitas, cipós, espécies pioneiras e secundárias iniciais. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio e inicial. Assim a vegetação das área em estágio INICIAL são de 0,0090 ha e estágio MÉDIO 0,0230 ha.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 7,971 m³ de lenha de floresta nativa, de 26,121 m³ de madeira de floresta nativa, de 1,0879 m³ de lenha de floresta exótica e de 35,884 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº 23125229 e 23125226

Taxa de Expediente: Valor R\$ 2.186,01 pagamento realizado em 12/01/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 1.385,51, referente a 7,971 m³ de lenha de floresta nativa e 1,0879 m³ de lenha de floresta exótica, 26,121 m³ de madeira de floresta nativa, de 35,884 m³ de madeira de floresta exótica. Pagamentos realizados em 12/01/2023

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Médio;
- Risco Potencial de Erosão: Baixo;

- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido;
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção. Entretanto, **abriga** espécie da flora protegida, a saber, *Handroanthus ochraceus*. Esta deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente. Por tratar-se de área urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17, a saber, construção de Estação de Tratamento de Esgoto, atividade E-03-06-9 com vazão média de final de 10 L/s.

- Atividades desenvolvidas: Saneamento
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (**X**) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: SLA 2022.09.01.003.0004160

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 16/03/2023, esteve presente este parecerista. As características do empreendimento e sua vegetação podem ser vistas no anexo fotográfico 62630184.

Também verificamos todo o empreendimento via satélite e as áreas de Preservação Permanente se encontram em situações distintas com vegetação natural e áreas degradadas. Ainda que sobre pressões antrópicas as áreas representam a vegetação regional. Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia das áreas são planos alongados, pois são em sua maioria continuas para ligação da rede e a declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.
- Solo: O local de estudo está inserido em área de Latossolos Vermelho-Amarelos (LVAd1).
- Hidrografia: O referido empreendimento percorre diversas áreas distintas de Área de Preservação Permanente (APP). A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco. Alguns trechos incidem sobre a APP, assim passíveis de **compensação**.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL e MÉDIO de regeneração natural. Conforme Inventário Florestal/Censo algumas das espécies encontradas são: *Hyptidendron aspermum Catinga-de-bode*, *Gymnanthes klotzschiana Branquinho*, *Nectandra megapotamica Canela-preta*, *Luehea divaricata Açoita-cavalo*, *Copifera langsdorffii Copaíba*, *Zanthoxylum rhoifolium Mamica-de-porca*, *Schinus terebinthifolius Aroeirinha*, *Mimosa caesalpiniaefolia Sansão-do-campo*, *Schizolobium parahyba Guapuruvú*, *Plinia cauliflora Jabuticaba*, *Ficus gomelleira Gameleira*, *Acromomia aculeata Macaúba*, *Solanum paniculatum Jurubeba*, *Erythroxylum deciduum Fruta-de-pombo*, *Myrcia tomentosa Folha-miúda Myrtaceae*, *Eugenia puniceifolia Guamirim*, *Hymenaea courbaril Jatobá*, *Machaerium villosum Jacarandá-do-campo*, *Trema micrantha Grandíuva*, *Eugenia uniflora Pitangueira*, *Styrax ferrugineus Tiririca*, *Machaerium hirtum Jacarandá-bico-de-pato*, *Handroanthus impetiginosus Ipê-roxo*, *Caesalpinia ferrea Embiraíta*, *Erythrina falcata Corticeira-da-serra*, *Pimenta pseudocaryophyllus Louro-cravo*, *Casearia arborea Espetinho*, *Syagrus romanzoffiana Coco-babão*, *Protium heptaphyllum Almecegueira*, *Ocotea odorifera Canela-sassafrás*, *Tapirira guianensis Pau-pombo*, *Licania tomentosa Oiti*, *Clitoria fairchildiana Fava*, *Celtis iguanaea Grão-de-galo*, *Bougainvillea glabra Bugávilha*, *Sapium glandulosum Pau-leiteiro*, *Terminalia glabrescens Maria-preta*, *Annona sylvatica Pinha*, *Sebastiania commersoniana Branquinho-da-mata*, *Handroanthus ochraceus Ipê-amarelo*, *Myrcia variabilis Jambinho*, *Batysa australis Macuqueiro*, *Vernonanthura montevidensis Cambarzinho*, *Luehea grandiflora Açoita-cavalo*, *Myrcine umbellata Capororocão*, *Vitex montevidensis Tarumã* e *Piptocarpha angustifolia Vassourão-branco*.

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registradas 1 espécie protegida de acordo com a Lei 20.308, sendo ela: 1 indivíduo de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Após a análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo será essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma será objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Foram observadas aves comuns em meio urbano, como bente-vis, joão-de-barro, urubu-de-cabeça-preta, etc. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dada as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, dentre outros mais resistentes a pressão antrópica.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, intervenção em APP e supressão de espécie ameaçada, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local e fundamentada por imagens de satélite, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto devido a sua rigidez locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área pleiteada através da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0320 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4870 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1470 ha (117 un), de vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL e MÉDIO de regeneração, áreas com formação de pastagem com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas.

Foi constatado que tratar-se de empreendimento considerado de utilidade pública, assim, a intervenção em APP é permitida. Observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente. Diante desta condição, o requerente apresentou as propostas de **compensação** para viabilizar e atender as normas legais.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação não objetos deste pleito existentes nas propriedades e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração e ainda áreas com formação de pastagem, com a finalidade de implantação de estruturas interceptoras, rede de coleta de esgoto e ETE, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 28 de março de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0320 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,4870 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1470 ha (117 un). A vegetação nativa apresentando fisionomias distintas, sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL e MÉDIO de regeneração, áreas com formação de pastagens com árvores isoladas e ainda, áreas antropizadas. O aproveitamento do material lenhoso é de 7,971 m³ de lenha de floresta nativa, de 26,121 m³ de madeira de floresta nativa, de 1,0879 m³ de lenha de floresta exótica e de 35,884 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0230 ha (230 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área cujo o total é o dobro da intervenção, assim, a área possui 0,460 ha (460 m²), todavia o requerente apresentou a proposta de 0,0470 ha (470 m²).

A área de 0,0470 ha vistoriada se encontra nas coordenadas UTM: X = 577.724 e Y = 7.768.904, Datum SIRGAS 2000. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram também definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partiu-se da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados, sendo que a área proposta para compensação, portanto, constatou-se que a área proposta é superior em qualidade ambiental.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Em analise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado (59260872).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto ás matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Conforme vistoria e polígonos apresentados a área de intervenção pleiteada onde ocorre estágio sucessional médio será para implantação da tubulação, assim, não se aplica o art. 31.

"Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei."

8.3. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Ipê-amarelo.

Sendo assim, deverá ser realizado plantio de 5 mudas de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), como forma de compensação pela supressão de 1 indivíduo desta espécie. O plantio ocupara 0,0045 ha (45 m²) e será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 577.479 Y = 7.751.551, Datum SIRGAS 2000.

8.4. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 0,5190 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas. O referido projeto foi analisado e aprovado, pois propõe área de compensação em 0,5190 ha. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – em área de 0,5190 ha, tendo como coordenadas de referência X =

577.589 e Y = 7.751.500 (UTM, Sirgas 2000). As ações a serem desenvolvidas para fins de recuperação de áreas degradadas em APP no lugar denominado Fazenda da Palestina. Foi apresentado a Autorização do proprietário (59260870)

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 1.030,31

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 5 mudas de <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê-amarelo), como forma de compensação pela supressão de 1 indivíduo desta espécie nas seguintes coordenadas: X = 577.479 Y = 7.751.551 Datum SIRGAS 2000.	Conforme cronograma executivo do PRADA
2	Realizar a implantação do PRADA na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 577.589 e Y = 7.751.500 Datum SIRGAS 2000, em área de 0,5190 ha.	Conforme cronograma executivo do PRADA
3	Apresentar relatório após a implantação do PRADA para fins de compensação por intervenção em APP e por supressão de espécie protegida, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pegamento das mudas.
4	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
5	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
7	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
8	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

*** A autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 28/03/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 28/03/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62630316** e o código CRC **E5869BD8**.